

Processo nº 50640/2014

ML-32/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 8 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 44/17

PROTOCOLO GERAL N.º 2.761/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 6.383, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre autorização legislativa, ao Poder Executivo, para doação de próprio municipal ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP.

O objetivo da presente iniciativa é a revogação da Lei Municipal nº 6.383, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre autorização legislativa, ao Poder Executivo, para doação de próprio municipal ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, porquanto o SEBRAE declinou do interesse em obter o próprio municipal em questão, tendo como consequência a perda de seu objeto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 44/17 – P.G. N.º 2.761/17

Revoga a Lei Municipal nº 6.383, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre autorização legislativa, ao Poder Executivo, para doação de próprio municipal ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.383, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre autorização legislativa, ao Poder Executivo, para doação de próprio municipal ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
8 de maio de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito